

## **LEI MUNICIPAL N° 2.259/06 DE 08 DE JUNHO DE 2006.**

“Dá nova redação ao caput e ao §1º do Art. 17, acrescentando os inciso III e IV no §2º do Art. 17, da Lei Municipal nº 1.977/03. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** - O Caput e o §1º do Art. 17 da Lei Municipal nº 1.977/03, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos III e IV, no §2º:

“Art.17- A Contribuição de Melhoria será lançada em 12(doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 1.977/03.

“§1º- Os valores das prestações serão convertidos em Unidade Fiscal Municipal- UFM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§2º- .....

I-.....

II-.....

III- Pelo pagamento em parcelas mensais correspondentes no mínimo a 1/4 (um quarto)do valor da Unidade Fiscal Municipal, na data do lançamento, quando a obra for executada com recursos oriundos de financiamento captados pelo município.

IV- O numero de parcelas de que trata o inciso anterior não poderá ser superior ao período de amortização do financiamento.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de junho de 2006.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**César Santos Giacominí**  
Sec. Mun. da Administração